

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, N° 19 - CENTRO - CEP 39.135-000 TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.by Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

by Sto DE CONTRATA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº. 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002/2023

Contratação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de derivado de petróleo, tipo combustível (gasolina comum), para o abastecimento do veículo Siena placa PVH 9J12 desta Câmara, no exercício de 2023.

# CONTRATO Nº. 02 /2023

Por este instrumento de contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, 19 - Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o Sr. DIRCEU REINALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº. 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e do outro lado como CONTRATADA, a empresa POSTO TIJUCAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 04.308.711/0001-89, com endereço na Rua Tijucal, nº. 15, representada neste ato pelo Sr. ADILSON VÁGNER DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-6.134.116, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF (MF) 861.842.296-72, têm entre si justos e combinados o presente contrato de compra e venda de combustível, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Aquisição de derivado de petróleo, tipo combustível (gasolina comum), para o abastecimento da frota própria desta Câmara durante o ano de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Produto Gasolina Comum	Unidade	Fornecimento até 31/12/2023	estimado
01			5.000	
01	Gasolina Comum	Litro	5.0	000

# ≲CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Fornecimento estimado até 31/12/2023	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina Comum		01/12/2023		
01	Gasolina Comum	Litro		05,39	26.950,00

AM

1008

y 30



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, N° 19 - CENTRO - CEP 39.135-000 5 TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.by Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br



- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das ordens de fornecimento emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.7.- O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que o CONTRATADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao CONTRATADO e/ou CONTRATANTE, na formada Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, devendo haver reajuste no preço apresentado caso haja oscilação mercadológica que torne o necessário a fim de evitar enriquecimento ilícito de qualquer das partes.
- 3.2. No caso de revisão de preço com o amparo na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado, devendo a CONTRATANTE apresentar fatura de compra do produto, demonstrado sua variação de preço.
- 3.3 Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 05 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 05.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

Data: 16 / 02 / 2023

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

AB

088 8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHER

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-008 FLN
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com@yass
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 3.4 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE, provas e documentos que justifiquem a alteração do preço ajustado, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será
- 3.5. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2., reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

- 4.1. O veículo será abastecido na sede do Município mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
- 4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. O recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.4. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

#### I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Realizar os pagamentos de acordo com este documento.

# January Do Contratado:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

- Pa) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

HATE

008

dia qualidade di



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-00 TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- OOD STELL OF CONTRACTOR ASS
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que n\u00e3o se adequar às especifica\u00f3\u00f3es constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

SubUnidade Orçamentária: 01

01.031.0001.2002 - Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas.

33903000 - Material de Consumo.

Ficha - 0005.

01.122.0002.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.

33903000 - Material de Consumo.

Ficha - 0029

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura, podendo ser aditado por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Atto

De of son

4



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITS

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000 TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- alpk@yahoo.com
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do CONTRATADO;
- d) Razões de interesse público.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- 9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 9.1.4.- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso.
- 9.1.5.- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial desta Câmara, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara, por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

#

D18

A São

Data: 6 9 1 4025

Ass. Decirency of America



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000 TEL .: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.bg Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Kubitschek - MG, em 16 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek Dirceu Reinaldo dos Santos CONTRATANTE

> Adilson Vágner de Almeida POSTO TIJUCAL LTDA. CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Dense dos Augo Barbase CPF: 114.395.346.08

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA